



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 11/82

Estabelece Remissão da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica anistiado todos os deveres inscritos na Dívida Ativa, resultante do Imposto Predial Territorial Urbano até 31 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Considerar-se-á anistiado aquele contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano até 31 de outubro de 1982.

§ Único - O contribuinte que não pagar o I.P.T.U. de que trata o caput deste artigo não será remido dos seus débitos anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros em, 30 de setembro de 1982.

A. Rodrigues
Aureliano Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI nº 11/82

Estabelece Remissão da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

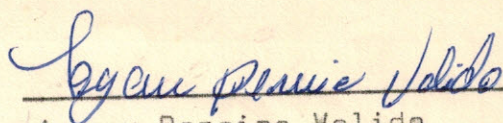
Art. 1º - Fica anistiado todos os devedores inscritos na Dívida / Ativa, resultante do Imposto Predial Territorial Urbano até 31 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Considerar-se-á anistiado aquele contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano até 31 de outubro de 1982.

§ Único - O contribuinte que não pagar o I.P.T.U. de que trata o caput deste artigo não será remido dos seus débitos anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 29 setembro 1982.



Lyceu Pereira Valido

Presidente